

PROJETO DE LEI N^o , DE 2006
(Do Sr. Marcos Abramo)

Dispõe sobre o uso de produtos oriundos de materiais reciclados pelos órgãos do Poder Público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o uso de bens de consumo oriundos da reciclagem de resíduos sólidos pelos órgãos do Poder Público.

Parágrafo único. Constituem bens de consumo oriundos da reciclagem aqueles provenientes das reutilização ou da transformação, artesanal ou industrial, de resíduos sólidos.

Art. 2º O uso de produtos reciclados deverá alcançar os seguintes índices, nos prazos abaixo estipulados, contados a partir da publicação desta lei:

I – 5% do total de bem consumidos, no primeiro ano;

II – 10% do total de bem consumidos, no segundo ano;

III – no mínimo 20% do total de bens consumidos, no terceiro ano.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



CEC8397056

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado tem por fim estimular o consumo sustentável no País. Sendo o Brasil um país rico em recursos naturais, desenvolvemos uma cultura do desperdício, produzindo resíduos em excesso e esbanjando, rotineiramente, água, energia, alimentos e matérias-primas.

Promover o consumo sustentável implica mudar essa cultura, estimulando a conservação da base de recursos naturais e reduzindo a poluição e a contaminação do meio ambiente. O objetivo é o de satisfazer as necessidades da geração presente, sem comprometer aquelas das gerações futuras. Para tanto, é necessário atuar no comportamento dos consumidores, estimulando maior interesse na proteção ambiental entre cidadãos, empresários, instituições públicas e privadas.

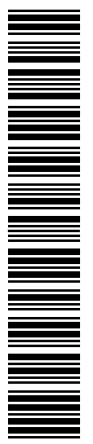
Embora ainda não conte com uma política de coleta seletiva institucionalizada, o Brasil já recicla 16,5% dos plásticos rígidos e filme, 33% do papel de escritório, 46% das embalagens de vidro, 79% do volume de papel ondulado e 95,7% da produção nacional de lata de alumínio, de acordo com dados do Cempre (Compromisso Empresarial para a Reciclagem). Quase toda a seleção é feita na informalidade, pelos catadores de lixo.

Consideramos que o Poder Público, como agente promotor da política de conservação ambiental, deve ser o primeiro a dar exemplo de atuação dentro dos princípios do consumo sustentável. Mais importante que a economia de recursos, o uso de materiais recicláveis nos órgãos públicos poderá ser utilizada em campanhas de persuasão dos empresários e cidadãos para a produção e consumo de produtos ecologicamente saudáveis.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres pares, na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado MARCOS ABRAMO



CEC83977056

ArquivoTempV.doc



CEC8397056